



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA  
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 13/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL MUNICIPAL ENCARGADO DE PROMOVER E COORDENAR SUA ELABORAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Ubirajara, Leila Alvim Bordim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), com duração decenal, abrangendo os diversos direitos da criança e do adolescente, com foco na faixa etária de 0 a 6 anos. O plano adotará uma abordagem intersetorial, com a participação das instituições e setores do governo municipal, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2025-2035.

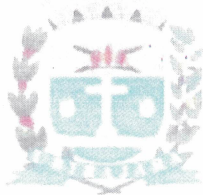
§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico, dentro de suas competências e possibilidades, à elaboração do plano referido no caput.

§ 2º Constituem conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I - convivência familiar e comunitária;
- II - alimentação e nutrição;
- III - educação infantil;
- IV - assistência social à criança e sua família, conforme suas necessidades;
- V - valorização da cultura, do brincar e do lazer;
- VI - garantia de espaços adequados e respeito ao meio ambiente;
- VII - proteção contra toda forma de violência;
- VIII - prevenção de acidentes;
- IX - medidas que evitem a exposição precoce à comunicação e à indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial Municipal, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ubirajara, composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) 1 (um) representante do Conselho do Fundeb;
- d) 1 (um) representante da CEMEI Monteiro Lobato;
- e) 1 (um) representante da CEMEI Professora Ana Cláudia Silva;
- f) 1 (um) representante da EMEI Professora Aparecida S. S. Briquezi;
- g) 1 (um) representante da Casa da Criança;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



**MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**  
Estado de São Paulo

**CNPJ 46.231.882/0001-05**

- j) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;  
k) 1 (um) representante da APM da EMEI Professora Aparecida S. S. Briquezi.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância, após sua elaboração, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Ubirajara, acompanhado da minuta de Projeto de Lei, para apreciação e aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 29 de abril de 2025.

Leila Alvim Bordim  
Prefeita Municipal  
UBIRAJARA/SP

---

Leila Alvim Bordim  
Prefeita Municipal de Ubirajara



**LEI Nº 1456/2025**

**de 18 de julho de 2.025.**

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM UBIRAJARA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o Art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente; **Considerando** a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância; **Considerando** a necessidade de institucionalizar políticas públicas integradas à primeira infância (0-6 anos); **Considerando** boas práticas de outros Municípios.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, APROVOU e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I – Da Instituição do Plano**

**Art. 1º-** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Ubirajara/SP, com vigência de dez anos (2025-2035), conforme anexos.

**Art. 2º-** O PMPI tem como objetivo promover o desenvolvimento integral da criança, sujeito de direitos, conforme princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição.

**Art. 3º-** O Plano será intersetorial, democrático e participativo, envolvendo Executivo, Legislativo, Secretária Municipal da Educação, Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho do Fundeb, Representante da Cemei Monteiro Lobato, Representante da Cemei Prof.<sup>a</sup> Ana Cláudia Silva, Representante da Emei Prof.<sup>a</sup> Aparecida S. S. Briquezi, Representante da Casa da Criança, Representante da Secretaria Municipal da Saúde, Representante do Departamento de Assistência Social, Representante da APM da Emei Prof.<sup>a</sup> Aparecida S. S. Briquezi

#### **CAPÍTULO II – Princípios e Diretrizes**

**Art. 4º-** O PMPI obedecerá a estes princípios:

- I – Interesse superior da criança;
- II – Proteção integral e corresponsabilidade familiar;
- III – Intersetorialidade e integração das políticas públicas;
- IV – Prioridade absoluta às crianças mais vulneráveis;
- V – Fortalecimento dos vínculos familiares;
- VI – Participação das crianças conforme capacidade;



**Art. 5º- Diretrizes do PMPI:**

- I – Diagnóstico inicial da situação da primeira infância;
- II – Estabelecimento de metas, estratégias/ações e indicadores para monitoramento;
- III – Ações integradas entre secretarias municipais (saúde, educação, assistência social e esporte);
- IV – Fortalecimento dos Conselhos Municipais, Comitês e instâncias de controle social (FUNDEB e APM).

**CAPÍTULO III – Estrutura de Gestão**

**Art. 6º- Instituem-se:**

I – Comitê Gestor Intersetorial, presidido pela Prefeita Leila Alvim Bordim com representantes das secretarias, a saber:

- A. Secretária Municipal da Educação:**
- B. Representantes do Conselho Tutelar:**
- C. Representante do Conselho do Fundeb:**
- D. Representante da Cemei Monteiro Lobato:**
- E. Representante da Cemei Profª Ana Cláudia Silva:**
- F. Representante da Emei Profª Aparecida S. S. Briquezi:**
- G. Representante da Casa da Criança:**
- H. Representate da Secretaria Municipal da Saúde:**
- I. Representante do Departamento de Assistência Social:**
- J. Representante da APM da Emei Profª Aparecida S. S. Briquezi:**

II – Comissão de Avaliação, dentro do Comitê, com ciclos:

- a) Avaliação anual da execução das ações;
- b) Avaliação de impacto a cada quatro anos

**CAPÍTULO IV – Metas e Ações por Eixo**

**Art. 7º- Eixos e ações:**

**Eixo I – Saúde**

- Pré-natal completo;
- Cobertura vacinal  $\geq 86\%$ ;
- Rede de atenção domiciliar (PSF, saúde bucal e odontologia);
- Monitoramento do crescimento e desenvolvimento para 100% das crianças

**Eixo II – Educação Infantil**



**MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**  
Estado de São Paulo

**CNPJ 46.231.882/0001-05**

- 
- Ampliação de vagas em creches;
  - Implementação de currículo de desenvolvimento infantil;
  - Formação continuada de profissionais.

### **Eixo III – Assistência Social**

- Programas de orientação individual e serviço de convivência de fortalecimento de vínculos;
- Apoio a famílias em vulnerabilidade;

### **Eixo IV – Esporte e Lazer**

- Incentivo ao brincar livre e estimulação precoce;
- Implantação de biblioteca infantil nas instituições da educação infantil.

### **CAPÍTULO V – Monitoramento e Avaliação**

**Art. 8º-** O Comitê Gestor Intersetorial produzirá relatórios anuais que serão utilizados para Avaliação e Monitoramento de 4 em 4 anos pela Comissão de Avaliação.

### **CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais**

**Art. 9º-** PMPI será incorporado ao PPA, LDO e LOA; recursos previstos por Secretaria.

**Art. 10º-** Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 11º-** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 18 de julho de 2025.

**LEILA ALVIM BORDIM**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP  
CNPJ: 46231882/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

## Ubirajara



**2025 – 2035**

UBIRAJARA-SP  
2025

Rua: Major Leônidas Vieira, 455 – CEP: 17440-027- Centro- Ubirajara, SP  
Telefone: (14) 3472 1808- e-mail: educacao@ubirajara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP  
CNPJ: 46231882/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA  
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1456/2025

de 18 de julho de 2.025.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM UBIRAJARA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o Art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente; **Considerando** a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância; **Considerando** a necessidade de institucionalizar políticas públicas integradas à primeira infância (0-6 anos); **Considerando** boas práticas de outros Municípios.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, APROVOU e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – Da Instituição do Plano**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Ubirajara/SP, com vigência de dez anos (2025-2035), conforme anexos.

**Art. 2º.** O PMPI tem como objetivo promover o desenvolvimento integral da criança, sujeito de direitos, conforme princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição.

**Art. 3º.** O Plano será intersetorial, democrático e participativo, envolvendo Executivo, Legislativo, Secretária Municipal da Educação, Representantes do Conselho Tutelar, Representante do Conselho do Fundeb, Representante da Cemei Monteiro Lobato, Representante da Cemei Prof.<sup>a</sup> Ana Cláudia Silva, Representante da Emei Prof.<sup>a</sup> Aparecida S. S. Briquezi, Representante da Casa da Criança, Representante da Secretaria Municipal da Saúde, Representante do Departamento de Assistência Social, Representante da APM da Emei Prof.<sup>a</sup> Aparecida S. S. Briquezi

**CAPÍTULO II – Princípios e Diretrizes**

**Art. 4º.** O PMPI obedecerá a estes princípios:

- I – Interesse superior da criança;
- II – Proteção integral e corresponsabilidade familiar;
- III – Intersetorialidade e integração das políticas públicas;
- IV – Prioridade absoluta às crianças mais vulneráveis;
- V – Fortalecimento dos vínculos familiares;
- VI – Participação das crianças conforme capacidade;

Praça Porcino Antônio de Lima, 530 – Ubirajara/SP – 17.440-029  
[www.ubirajara.sp.gov.br](http://www.ubirajara.sp.gov.br)

**"Educar crianças pequenas é um trabalho que exige sensibilidade, compromisso ético e político, e não pode ser confundido com simples tarefa de cuidar."**

— *Sonia Kramer, em "A política do cuidar: educação infantil e formação de educadores" (2003)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LEILA ALVIM BORDIM**  
**Prefeita Municipal de Ubirajara**

Documento referente ao decreto 13/2025 que dispõe sobre a elaboração do plano municipal pela primeira infância e institui o comitê gestor intersetorial municipal encarregado de promover e coordenar sua elaboração.

**COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL**  
**INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA:**

**REPRESENTANTES:**

- A. Secretária Municipal da Educação:**  
Rodrigo Macedo de Melo Diegues
- B. Representantes do Conselho Tutelar:**  
Aluizio Cordeiro
- C. Representante do Conselho do Fundeb:**  
Virgínia Maria Soares Jacintho
- D. Representante da Cemei Monteiro Lobato:**  
Andrezza De Conti Grillo Teixeira
- E. Representante da Cemei Prof<sup>a</sup> Ana Cláudia Silva:**  
Renata Garcia Duarte
- F. Representante da Emei Prof<sup>a</sup> Aparecida S. S. Briquezi:**  
Cláudia Regina Machado Ramos
- G. Representante da Casa da Criança:**  
Michele Ramos Araújo
- H. Representate da Secretaria Municipal da Saúde:**  
Luiz Adriano Veronezi Magalhães
- I. Representante do Departamento de Assistência Social:**  
Juliana da Costa Ferreira
- J. Representante da APM da Emei Prof<sup>a</sup> Aparecida S. S. Briquezi:**  
Alana Faria Alvares



## SUMÁRIO

	Páginas
AGRADECIMENTOS.....	05
1. APRESENTAÇÃO.....	06
2. INTRODUÇÃO.....	07
3. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA.....	09
4. ATO DE CRIAÇÃO DA INSTITUIÇÕES INFANTIS DE UBIRAJARA.....	11
5. PRINCÍPIOS DE DIRETRIZES.....	15
6. DIAGNÓSTICOS TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	17
PLANO DE AÇÃO INTERSETORIAL.....	21
I-SETOR DA EDUCAÇÃO.....	21
II- CASA DA CRIANÇA.....	28
III- SETOR DA SAÚDE.....	29
IV- SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL.....	37
V- SETOR DE LAZER. ESPORTE, TURISMO E CULTURA.....	42
7. MONITORAMENTO.....	44
8. CONSULTA BIBLIOGRÁFICA.....	44





## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos aos membros do Comitê Gestor Intersectorial pela dedicação e valiosa colaboração na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Ubirajara, SP.

Estendemos nosso reconhecimento aos gestores das escolas municipais, aos professores e funcionários pelo compromisso e pela sensível preocupação com as crianças bem pequenas e pequenas, de 0 (zero) a 6 (seis) anos, que vivem em nosso município.

A tarefa de educar e cuidar se torna verdadeiramente eficaz quando realizada com proteção, atenção, materiais adequados a cada faixa etária e com o envolvimento de profissionais comprometidos com a educação infantil. As equipes pedagógicas das escolas de Educação Infantil e da Casa da Criança têm demonstrado esse compromisso ao desenvolver um trabalho de excelência no atendimento às nossas crianças — um esforço evidenciado pelos resultados das autoavaliações institucionais realizadas com pais, responsáveis e a comunidade escolar.

Aos sorrisos compartilhados, às experiências trocadas e às histórias vividas, registramos nossos mais sinceros agradecimentos!





## **1. APRESENTAÇÃO**

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Ubirajara representa uma etapa essencial na consolidação dos direitos das crianças, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), que reconhece a criança como cidadã de direitos e busca desenvolver a consciência social sobre sua centralidade na construção de uma sociedade mais justa.

O plano tem como objetivo principal a proteção integral da primeira infância, com base em princípios e diretrizes que oferecerão suporte concreto à garantia de seus direitos. Trata-se de uma iniciativa de grande relevância, pois estabelece um norte para uma Política Municipal Integrada, com ações intersetoriais que envolvem a divisão de responsabilidades entre o município, a sociedade e a família.

Proteger e cuidar de nossas crianças, assegurando-lhes uma vida plena e o pleno desenvolvimento de seu potencial humano, é dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado. Por meio deste Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, o município de Ubirajara busca institucionalizar políticas públicas eficazes, estabelecer metas e estratégias para o decênio de 2025 a 2034, e promover uma infância digna, saudável e integral.

Os eixos, metas e estratégias que compõem o plano são fruto de oficinas multissetoriais articuladas entre diversas Secretarias da Prefeitura de Ubirajara, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, refletindo o compromisso coletivo com a infância.

É importante destacar que a primeira infância é, talvez, a fase mais determinante da vida. Nesse período, o desenvolvimento cognitivo, emocional, físico e social está em construção, e as capacidades e habilidades fundamentais estão sendo formadas. Por isso, é essencial prevenir deficiências nesse processo, pois os reflexos de um desenvolvimento inadequado impactam diretamente o futuro da sociedade.

O investimento em políticas e programas voltados à primeira infância é, portanto, estratégico e indispensável, pois contribui significativamente para o potencial das crianças e, ao mesmo tempo, reduz custos sociais futuros, ao prevenir problemas relacionados à saúde, à educação e ao bem-estar social. É fato público que muitas crianças ainda não têm acesso ao mínimo necessário para um desenvolvimento saudável, e a falta de estrutura compromete uma geração, gerando impactos sérios em termos emocionais, mentais e físicos.



Diante dessa realidade, torna-se ainda mais evidente a importância de garantir qualidade de vida desde os primeiros anos, promovendo oportunidades de desenvolvimento pleno a todas as crianças.

Assim, o Plano Municipal pela Primeira Infância orientará, ao longo dos próximos dez anos (2025 a 2034), as ações do governo municipal, assegurando o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos. Além disso, será uma ferramenta essencial para o acompanhamento e monitoramento das políticas públicas, uma vez que apresenta de forma clara as metas e estratégias que deverão ser implementadas para o cumprimento desse compromisso com a infância.

## **2. INTRODUÇÃO**

O município de Ubirajara apresenta o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, reconhecendo que os primeiros seis anos de vida são decisivos para o desenvolvimento físico, psíquico, emocional e social da criança. Essa fase, marcada por intensas transformações, é também a de maior vulnerabilidade, exigindo, portanto, proteção integral e prioridade absoluta nas políticas públicas.

Considerando a relevância de investir na primeira infância como estratégia para promover o desenvolvimento humano integral, torna-se essencial fortalecer e priorizar políticas, programas e ações intersetoriais que contemplem desde a gestação até os seis anos de idade. Isso implica no envolvimento de toda a sociedade no acompanhamento das ações em curso, bem como na identificação daquilo que ainda precisa ser feito para garantir os direitos das crianças, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A elaboração do PMPI de Ubirajara tem como objetivo promover e efetivar os direitos da criança de forma transversal e intersetorial, articulando as diversas políticas públicas — sociais, econômicas, educacionais, de saúde e de infraestrutura — em favor da infância. Essa política deve ser construída com base nas necessidades reais das crianças e nos direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, consolidando um compromisso coletivo com seu desenvolvimento integral.

O Plano estabelece metas e estratégias concretas, que, ao serem transformadas em ações, contribuirão para uma infância plena, saudável, segura e estimulante. Sua missão é aprimorar, integrar, monitorar e replanejar continuamente as políticas públicas voltadas às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

crianças de 0 a 6 anos, garantindo que esses direitos sejam efetivamente cumpridos durante toda a vigência do plano.

O atendimento à primeira infância deve ser tratado de forma diferenciada, com ênfase na promoção do desenvolvimento infantil saudável, base para a formação de cidadãos plenos e para o bem-estar da sociedade. Assim, a disseminação e o engajamento em torno do PMPI são fundamentais para a construção de políticas públicas eficientes, sustentadas por uma atuação intersetorial que envolva as áreas da educação, saúde, assistência social e a sociedade civil organizada.

As ações previstas neste plano têm como foco a promoção integral da criança, o estímulo ao crescimento e ao desenvolvimento saudável, a proteção da saúde, bem como a identificação e intervenção precoce em situações de risco. Ao diagnosticar vulnerabilidades que impactam a saúde e o bem-estar infantil, o plano viabiliza ações efetivas que visam à redução da morbimortalidade infantil e à melhoria da qualidade de vida das crianças do município.

No âmbito municipal, a política voltada à primeira infância será executada por meio de ações conjuntas entre a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar, o Ministério Público e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A responsabilidade é coletiva, e o engajamento da sociedade civil é fundamental para assegurar os direitos das crianças e a efetivação dos planos de ação definidos neste PMPI.





### 3. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

A expansão da cafeicultura no município de Ubirajara foi decisiva para o povoamento da região. Nesse período, foram abertas diversas fazendas e fundadas pequenas povoações. A origem do município remonta a 20 de dezembro de 1913, quando o ilustre senhor Porcino Antônio de Lima, à margem direita do córrego Boa Vista e à esquerda do rio São João — em frente à foz do córrego Caçador —, iniciou o povoamento em terras doadas ao Divino Espírito Santo pelo Capitão Francelino Manole da Silva e outros. Ali, numa área de capoeira, foi erguido um cruzeiro que marcou a fundação do povoado de São João do Turvo.

Pela Lei nº 2.298, de 26 de novembro de 1928, a povoação de São João do Turvo — que também chegou a ser conhecida como "Caçador" — foi elevada à categoria de Distrito de Paz, cuja instalação ocorreu em 23 de fevereiro de 1939.

Posteriormente, por meio do Decreto-Lei nº 14.334, de 30 de novembro de 1944, o distrito passou a se chamar Ubirajara, nome de origem tupi que significa: *Ubi-ra* (caçador) + *Yara* (princesa).

Quase nove anos após sua promoção a Distrito de Paz, Ubirajara foi elevado à categoria de município pela Lei nº 233, de 24 de dezembro de 1948, desmembrando-se do município de São Pedro do Turvo. A instalação oficial do novo município ocorreu em 2 de abril de 1949.

#### *Localização e Coordenadas Geográficas*

O município de Ubirajara está situado na região centro-oeste do Estado de São Paulo, a aproximadamente 400 km da capital paulista. Suas coordenadas geográficas são:

- Latitude: 22° 31' 36" sul
- Longitude: 49° 39' 47" oeste
- Altitude: 499 metros acima do nível do mar

Ubirajara possui uma área territorial de 282 km<sup>2</sup> e, segundo o IBGE (Censo 2010), conta com uma população de 4.427 habitantes.

#### *Relevo e Hidrografia*

O relevo do município está inserido no Planalto Ocidental Paulista, com solos variados que se aproximam da composição da terra roxa, favorecendo a atividade agrícola. Os principais cursos d'água que cruzam a zona urbana são os rios São João, Água do Caçador e Água da Boa Vista. Na área rural, destacam-se ainda o Rio Alambari e o Água da Jacutinga. Ubirajara integra a bacia hidrográfica do Médio Paranapanema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### *Vegetação*

A vegetação predominante na região é o cerrado, típico das áreas de transição entre matas e campos, com vegetação arbustiva e árvores de pequeno porte.

### *Clima*

O clima de Ubirajara é classificado como tropical, com verões quentes e chuvosos e invernos secos, geralmente amenos, mas com possibilidade de geadas. A temperatura média anual é de 20,9°C, e o índice pluviométrico médio gira em torno de 112 mm/mês.

Temperaturas médias anuais:

- Máxima: 30,6°C (fevereiro)
- Mínima: 11,2°C (julho)
- Média: 20,9°C

Precipitação média mensal:

- Máxima: 189,9 mm (janeiro)
- Mínima: 33 mm (julho)

### *Território e Limites*

Com área total de 282 km<sup>2</sup>, Ubirajara faz divisa com os seguintes municípios: Alvinlândia, São Pedro do Turvo, Lucianópolis e Gália. Em um raio de até 100 km, encontram-se importantes cidades do interior paulista, como Marília, Bauru e Ourinhos, que contribuem para a integração regional e o desenvolvimento econômico do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP  
CNPJ: 46231882/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 4. ATO DE CRIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INFANTIS EM UBIRAJARA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CNPJ 46.231.882/0001-05

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fones: (0\*\*14) 472-1201 e 472-1227  
CEP 17440-000 - UBIRAJARA - Estado de São Paulo  
prefe@terra.com.br

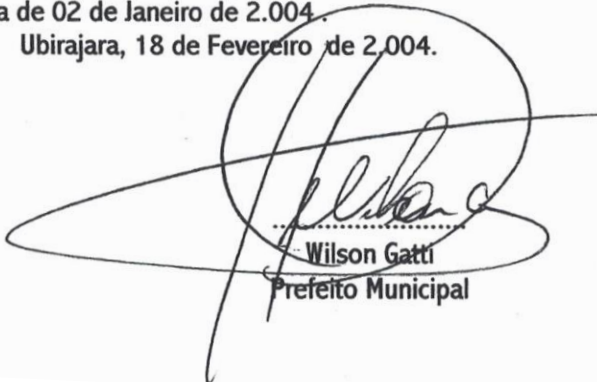
Lei nº 757/04

Wilson Gatti, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a partir desta data a EMEI do Município de Ubirajara/SP, situada no Conjunto Habitacional Nova Ubirajara, de EMEI Profa Aparecida Silva de Souza Briqueze.

**Artigo 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a partir desta data a Praça Pública Municipal, situada no Conjunto Habitacional Nova Ubirajara de Praça Vereador José Roberto Gomes.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 02 de Janeiro de 2.004.  
Ubirajara, 18 de Fevereiro de 2.004.

  
Wilson Gatti  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP  
CNPJ: 46231882/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



**LEI Nº 1116/2017.**

***“Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências”***

**José Altair Gonçalves**, Prefeito Municipal de Ubirajara, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica denominado o prédio do Pró-Infância, localizado neste município de Ubirajara, na Avenida da Saudade, nº. 200, que funcionará como Creche e Escola de Ensino Infantil, como: **“Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Professora Ana Cláudia Silva”**

**Artigo 2º.** Tal medida se faz necessário visando homenagear pessoa que prestou relevantes serviços na área educacional do município de Ubirajara.

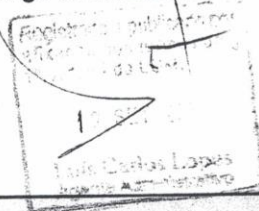
**Artigo 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e nos termos da lei.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 19 de setembro de 2017.

  
**José Altair Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na data supra de acordo com o § 1º do Artigo 94 da L.O.M.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP  
CNPJ: 46231882/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 918/11

**José Altair Gonçalves**, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Autoriza o Executivo Municipal, Municipalizar a **Creche Monteiro Lobato**, à rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Ubirajara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubirajara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a adotar as providências cabíveis para a municipalização da Creche Monteiro Lobato, situada na Praça Porcino Antonio de Lima, nº 455 - Centro, mantida pela Prefeitura Municipal de Ubirajara.

Art. 2º A municipalização far-se-á mediante a cessão ao Município, pela Prefeitura Municipal de Ubirajara, de todos os direitos de uso de registro da Creche junto aos órgãos Municipais da Educação do Município.

Art. 3º Excluem-se expressamente da responsabilidade do Município quaisquer débitos trabalhistas, previdenciários e/ou tributários contraídos pela antiga entidade mantenedora da escola, quando de sua administração.


Art. 4º Todas as despesas de manutenção do prédio escolar e as decorrentes do regular funcionamento da escola correrão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 5º A nova unidade de ensino manterá a Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos e 11 meses e crianças de 04 a 06 anos e 11 meses- Creche - com atendimento em tempo integral, alimentação, e

passando a integrar a Rede Municipal de Ensino com a denominação de "Creche Monteiro Lobato".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 21 de março de 2011.

  
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



## **LEI Nº. 1146/2018**

*“Dispõe sobre a alteração da denominação da Creche Monteiro Lobato e dá outras providências”*

**JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, o uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica alterada a denominação da Creche Municipal “Monteiro Lobato”, para Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) “Monteiro Lobato”.

**Artigo 2º.** Esta medida visa adequar à denominação do espaço em questão que passou para o âmbito educacional, ampliando seus atendimentos de simples cuidadores de crianças, para educadores de crianças.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementado se necessário, nos limites legais.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 21 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Ubirajara é permeado por dois importantes princípios para o atendimento na primeira infância: a prioridade absoluta da criança e a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

A prioridade absoluta da criança está disposta no artigo 227 da Constituição Federal, e foi regulamentada e reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no parágrafo único do art. 4º:

A garantia de prioridade compreende:

- 1) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- 2) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- 3) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- 4) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No mesmo art. 227 da Constituição Federal, está definido o princípio dessa corresponsabilidade, dele decorrem vários direitos regulamentados em lei. Por exemplo, o dever dos pais de prover alimentos aos seus filhos e o dever das empresas de oferecer creche aos filhos de funcionários ou funcionárias.

Segundo tal princípio, os eixos estratégicos do PMPI de Ubirajara só serão alcançados por meio de um esforço conjugado, que inclui a participação do Estado, da sociedade, das famílias, das organizações da sociedade civil e do setor privado. Portanto, as metas e estratégias aqui estipuladas não se dirigem apenas ao poder público, mas também aos demais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos da criança. Para isso, o PMPI de Ubirajara prevê estratégias específicas que visam ampliar e fortalecer o envolvimento desses diferentes atores na garantia das condições necessárias para o desenvolvimento integral na primeira infância. É a articulação dos trabalhos de cada um que fará a diferença na vida das crianças.

O Plano de Metas e Estratégias do PMPI de Ubirajara está alinhado, em termos temporais e de conteúdo, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela 9 Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015, do qual o Brasil é signatário. Essa conformidade demonstra o compromisso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ubirajara com a sustentabilidade global.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Ubirajara obedecerá aos seguintes princípios, de acordo com a Lei Federal Nº 13.257/2016:

- 1- Atenção ao interesse superior da criança;
- 2- Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segunda a visão holística da criança;
- 3- Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- 4- Valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
- 5- Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e outras situações que requerem atenção especializada;
- 6- Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- 7- Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão da idade;
- 8- Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;
- 9- Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;
- 10- Incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Ubirajara obedecerá às seguintes diretrizes da Lei Federal Nº 13.257/2016:

- 1- Abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
- 2- Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- 3- Consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;
- 4- Monitoramento anual, avaliação de impacto a cada 4 anos e ampla publicidade das ações dos resultados;

O objetivo maior do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ubirajara é pavimentar o caminho entre o que a ciência diz sobre as crianças, do nascimento aos 6 (seis) anos, e o que deve determinar a formulação e implementação das políticas públicas para a primeira



infância.

## **6. DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

A definição de metas e estratégias para a superação de dificuldades relacionadas à primeira infância no município de Ubirajara/SP, pressupõe a realização de um diagnóstico para identificação e compreensão dos reais desafios do Município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças.

A cidade de Ubirajara tem uma população de 5.132 pessoas - CENSO 2022, o que representa um aumento de 15.92% em comparação com o Censo de 2010. Desta forma o diagnóstico é fundamental, para revelar quais são as dificuldades e quais famílias necessitam de intervenções com mais urgência. Essas evidências são fundamentais para o enfrentamento da desigualdade existente no município. Para tornar nossa visão uma realidade, realizamos um diagnóstico junto ao Setor de Saúde e identificamos as prioridades a serem solucionadas no decorrer da vigência deste PMPI, de acordo com os dados, abaixo especificado:

### **A. DIAGNÓSTICO DAS CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 6 (SEIS) ANOS DE IDADE DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA.**

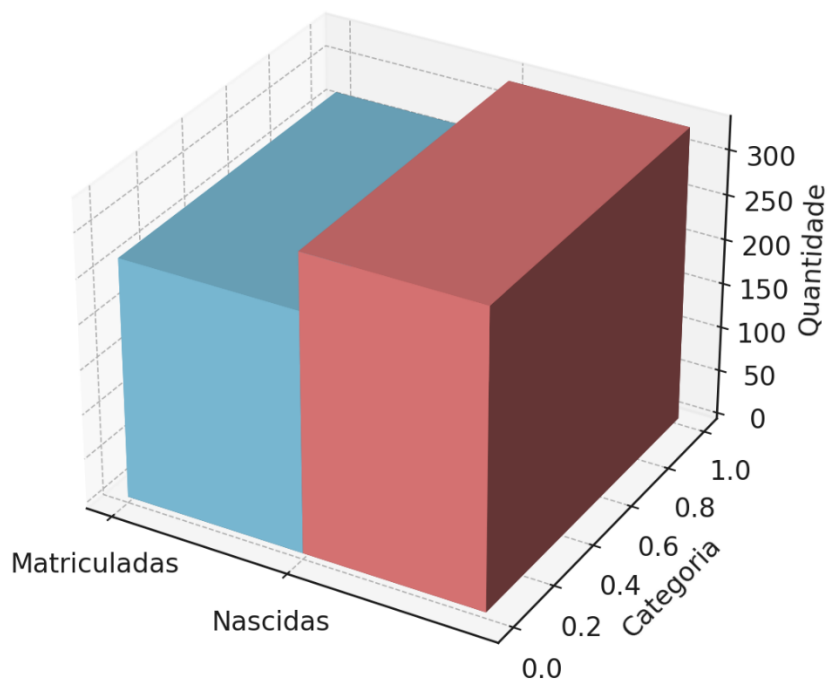
**Gráfico de resultados sobre a análise por faixa etária da relação das crianças de 0 (zero) à 06 (seis) anos para avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal Pela Primeira Infância.**

**Cemei Monteiro Lobato, Cemei Professora Ana Cláudia Silva e Emei Aparecida S. S. Briquezi**

**SEGUE O GRÁFICO NA PRÓXIMA PÁGINA:**

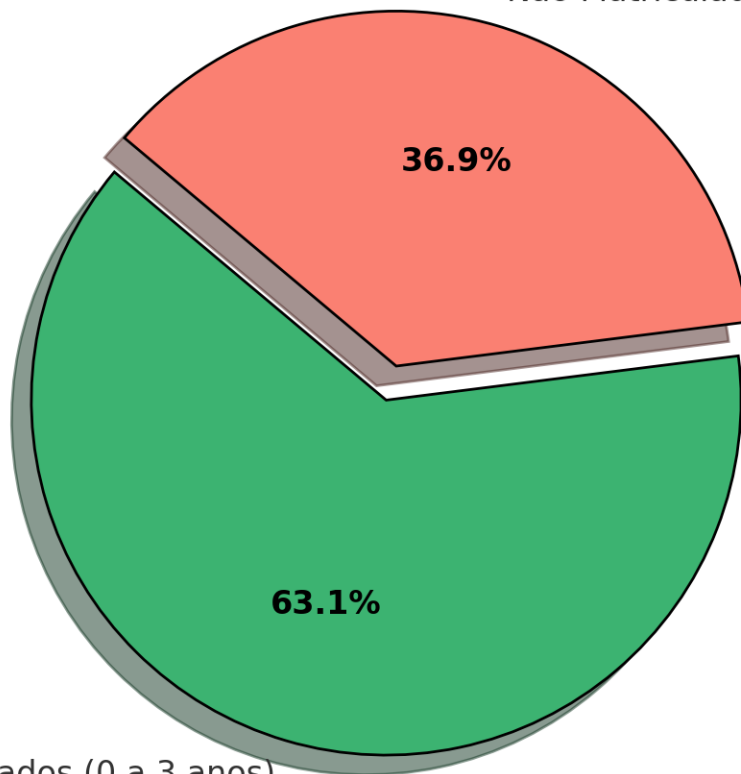


Crianças de 0 a 6 anos: Matriculadas x Nascidas



Percentual de Matrícula em relação aos Nascidos (0 a 3 anos)

Não Matriculados (0 a 3 anos)



Matriculados (0 a 3 anos)



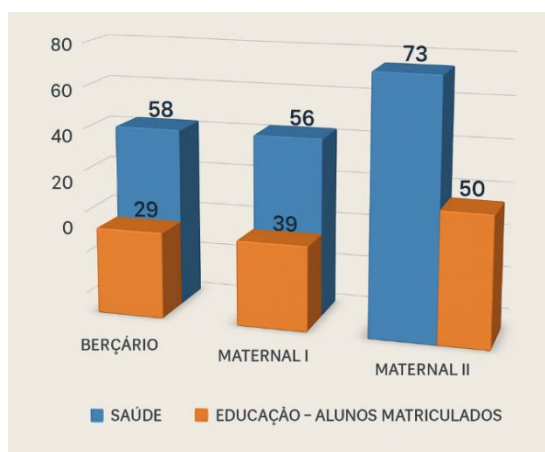
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Análise do gráfico:**

A cor verde representa o número de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade que estão matriculados na CEMEI “Monteiro Lobato” e CEMEI “Profª Ana Cláudia Silva”.  
A cor laranja representa a quantidade de crianças com a mesma faixa etária, cadastrados no sistema de saúde do município de Ubirajara.

Dados obtidos pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação de Ubirajara em 31 de dezembro de 2024.

Gráfico: Comparativo entre as salas de aula entre Cemei Monteiro Lobato e Cemei Profª Ana Cláudia Silva



**Análise do gráfico:**

A cor laranja representa o número de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade que estão matriculados na Cemei Monteiro Lobato e Cemei Profª Ana cláudia Silva”. Berçário (1 ano e 1 a 11 meses), Maternal I (2 anos a 2 anos e 11 meses) Maternal II (3 anos a 3 anos e 11 meses).

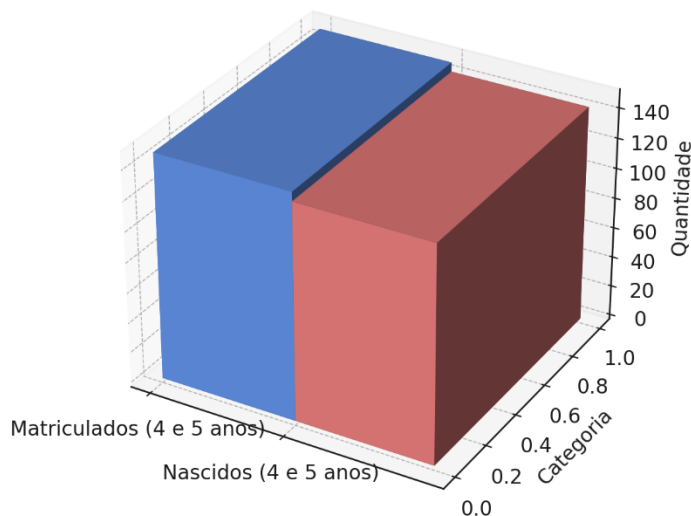
A cor azul representa o número de crianças com essas mesmas faixas etárias cadastradas na Saúde.

A diferença entre o número de cadastro com o número de matriculas se dá devido à idade não ser obrigatória. Portanto, não estão matriculados na escola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Comparativo 3D: Matriculados x Nascidos (4 e 5 anos)



**Análise do gráfico:**

A cor azul representa o número de alunos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade que estão matriculados na EMEI Professora Aparecida S.S Briquezi".  
A cor vermelha representa a quantidade de crianças com a mesma faixa etária, cadastrados no sistema de Saúde do Município de Ubirajara. O município atende um maior número de estudantes devido novas matrículas de outros estados.

**GRÁFICO DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE – FAIXA ETÁRIA 6 ANOS**  
**COMPARATIVO COM ALUNOS MATRICULADOS NO 1º ANO DA EMEF X MATRICULADOS**  
**NA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPERITO SANTO (CASA DA CRIANÇA)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Análise do gráfico:**

A cor laranja representa o número de crianças matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental, que é obrigatório. A cor verde representa o número de matrículas da Casa da Criança, que atende prioritariamente, os alunos que estão em situação de risco e vulnerabilidade social.

Concluindo: as metas, estratégias e ações dos Planos de Ação foram elaboradas para sanar os aspectos identificados como fragilidades, em relação ao número de crianças que ainda não estão matriculadas na Cemei em razão da idade não obrigatória. Serão priorizadas o atendimento das crianças, especialmente as que apresentam grau de vulnerabilidade social ou transtornos emocionais de saúde.

As decisões políticas serão tomadas através da busca de conhecimentos, formações e capacitações, planejamento de ações, busca de parcerias e inovações.



## PLANOS DE AÇÃO INTERSETORIAL

### I- SETOR DA EDUCAÇÃO: PLANO DE AÇÃO



**EMEI PROFESSORA APARECIDA S. S. BRIQUEZI**



**CEMEI MONTEIRO LOBATO**



**CEMEI PROFESSORA ANA CLÁUDIA SILVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>METAS</b>	<b>ESTRATÉGIAS E AÇÕES</b>	<b>INDICADORES PARA O MONITORAMENTO</b>
<p>1- Atendimento de 70% nas cemeis para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos. O município já atende 63,11% das crianças nesta faixa etária e a meta nacional é de 50%.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Conhecer a real demanda por creche no município, através de busca ativa das crianças nessa faixa etária;</li><li>- Conhecimento das famílias através de atendimentos e visitas dos profissionais da equipe multiprofissional;</li><li>- Estabelecer como prioridade as Famílias que as mães trabalham e as mais vulneráveis, para oferecer estímulos adequados às crianças.</li><li>- Garantir não apenas a quantidade, mas a qualidade do serviço, com profissionais qualificados, práticas pedagógicas enriquecidas, espaço físico e materiais apropriados;</li><li>- Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil;</li><li>- Priorizar o acesso à educação infantil de crianças com necessidades especiais, oferecendo atendimento educacional especializado complementar e suplementar;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Matrículas efetivas;</li><li>- Frequência escolar;</li><li>- Busca ativa de alunos;</li><li>- Oferta de Formação continuada aos profissionais das instituições de Educação Infantil;</li><li>- Planejar anualmente reformas, adequações e ampliações quando necessário para garantir a infraestrutura adequada dos prédios escolares;</li><li>- Planejar anualmente as formações continuada aos profissionais da educação com formadores conceituados.</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	<p>- Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo escolas com infraestrutura para o atendimento dessa faixa etária;</p>	
--	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<p>2- Universalização da educação infantil para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.</p> <p>O município atende mais de 100% das metas devido às matrículas recebidas de outros Estados. O município atende 149 alunos, os nascidos em 2020 e 2021 são 143.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Garantir o desenvolvimento e uma aprendizagem saudável das crianças nessa faixa etária;</li><li>- Construir um currículo da educação infantil de acordo com a realidade do Município;</li><li>- Conscientizar as famílias da necessidade das crianças nessa faixa etária frequentarem ativamente a escola por ser ensino obrigatório, diminuindo assim o número de faltas na educação infantil;</li><li>- Garantir a infraestrutura adequada para o atendimento efetivo e eficaz das crianças nessa faixa etária;</li><li>- Promover aos professores e demais profissionais da educação, formação inicial e continuada;</li><li>- Priorizar o acesso à educação infantil de crianças com necessidades especiais, oferecendo atendimento educacional especializado;</li><li>- Oferecer vagas nessa etapa da educação infantil para todos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar anualmente reformas, adequações e ampliações quando necessário para garantir a infraestrutura adequada dos prédios escolares e atendimento de todas as crianças do município nessa faixa etária;</li><li>- Planejar anualmente as formações continuada aos profissionais da educação com formadores conceituados;</li><li>- Participar de fóruns, congressos, seminários, reuniões, de formação continuada aos profissionais da educação;</li><li>- Estudos para elaboração de um currículo adequado para a educação infantil.</li></ul>
--	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<p>3- A educação integral instituída pela Lei 14.640/2023 que instituiu o Programa Escola Integral, que pode ser aplicada na Educação Infantil não é obrigatória em todos os municípios.</p> <p>A meta para a implantação depende da construção de outra escola, já solicitada a FDE.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promover a formação de profissionais da educação para trabalhar com todas as formas de deficiência, proporcionando a inclusão e atendimento digno;</li><li>- Promover formação de profissionais da educação em primeiros socorros focando a lei Lucas nº 13.722/2018;</li><li>- Criar projetos de combate à discriminação e preconceito em razão de gênero, etnia e deficiências;</li><li>- Promover formações sobre a importância do brincar na educação infantil.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar anualmente as formações continuadas;</li><li>- Elaborar projetos adequados sobre os temas e incluir no Projeto Político Pedagógico das escolas.</li></ul>
<p>4. A melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada priorizando a equidade e periodicamente avaliada.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fazer melhor uso possível dos espaços internos e externos para favorecer o desenvolvimento pleno das crianças, garantindo assim, a equidade das mesmas;</li><li>- Acolher de maneira adequada, através da comunicação e orientação às famílias, a fim de garantir apoio necessário para o pleno desenvolvimento das crianças; através de reuniões e atendimentos as famílias, com equipe multiprofissional;</li><li>-Garantir profissionais bem preparados para melhor atendimento das crianças.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Através de observação e análise dos espaços;</li><li>- Através de formação aos profissionais da educação;</li><li>- Observar o engajamento das famílias com a escola.</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<p>5. A ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares, através da APM (Associação de Pais e Mestres).</p>	<p>- Trabalhar em conjunto com a família e aproximar a família da escola através de projetos e eventos;</p> <p>- Convidar a família para participar do planejamento e organização de projetos e eventos das escolas.</p>	<p>- Reuniões de planejamento e convite aos pais ou responsáveis para participação;</p> <p>- Divulgação e participação da Semana das crianças, Mês junino ou julino, Dia das Mães e dos Pais e o Dia da Família na Escola.</p>
<p>6. A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância.</p>	<p>- Elaborar, através da nutricionista do Município cardápios adequados para cada faixa etária visando a alimentação saudável e sustentável a todos os alunos;</p> <p>- Trabalhar juntamente com os profissionais da educação visando conscientização das crianças com relação à alimentação saudável e sustentável;</p> <p>- Conscientizar as famílias através de reuniões de pais ou responsáveis sobre a alimentação saudável e sustentável.</p>	<p>-Cardápios elaborados mensalmente pela nutricionista;</p> <p>- Acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar dos cardápios e da alimentação servida nas escolas;</p> <p>- Reuniões de pais e mestres bimestralmente;</p> <p>- Formação aos profissionais da educação sobre qualidade de vida, alimentação saudável e sustentável.</p>
<p>7. A formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar.</p>	<p>- Promover capacitação em política socioambiental para o respeito e a garantia de sustentabilidade dos recursos naturais;</p> <p>- Promover formação continuada a todos os profissionais da educação anualmente, constando no plano de ensino e orçamento anual.</p>	<p>- Orçamento Anual da Educação elaborado no ano anterior constando recursos para pagamento de Formação dos Profissionais da Educação/Cursos.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>8.</b> A ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas, cemeis e emei municipais.	- Constar a aquisição e reposição de livros, brinquedos e outros materiais pedagógicos para as escolas, cemeis e emei municipais anualmente no orçamento da educação.	- Orçamento anual da Educação elaborado no ano anterior para aquisição dos materiais.
<b>9.</b> A implantação do acesso a tecnologias através da ampliação/construção do prédio que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico.	- Garantir a continuidade ao acesso das crianças às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na internet (através das lousas interativas), como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, buscando trabalhar o lúdico expandindo a forma de aprendizagem.	- Garantir a continuidade do uso de lousas interativas; - Acesso à tecnologia; - Metodologias ativas; - Gamificação.

## II- CASA DA CRIANÇA



### **Associação de Amparo Social e Cristão “Divino Espírito Santo” (CASA DA CRIANÇA)**

Na EMEF Drº Haroldo S. B. Motta foram matriculados no ano de 2024, 78 alunos no Primeiro Ano do Ensino Fundamental e 15 desses alunos frequentaram a Casa da Criança. Diante dos dados expostos, percebe-se que a quantidade de alunos que são atendidos, são prioritariamente oriundos de situações de vulnerabilidade e problemas sociais entre as família.



### III-SETOR DA SAÚDE: PLANO DE AÇÃO



*Centro de Saúde de Ubirajara*

Conforme estabelecido em praticamente todas as Políticas Nacionais, a Secretaria Municipal de Saúde vem renovar o enfoque para a equidade, para que todas as crianças possam ter as mesmas oportunidades e tratamento, não sofrendo discriminações ou limitações, impedindo-as de desenvolver seu pleno potencial.

Os direitos básicos à saúde da criança estão relacionados a garantir condições de nutrição, de desenvolvimento e de proteção. Portanto, é preciso que as Políticas Públicas contemplem a necessidade de capacitação e valorização dos profissionais que atuam com a Primeira Infância, de maneira que as estratégias promovam a humanização, o acesso aos serviços e qualificação da atenção à saúde da mulher e da criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP  
CNPJ: 46231882/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DA META	ESTRATÉGIAS/AÇÕES	INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS
<b>Objetivo1: Acesso ao cuidado no pré natal, parto e puerpério.</b>		
1. Alcançar a meta de 60% de partos normais realizados. O município atende 43%, pretende ao longo dos anos alcançar a meta fixada.	Conscientizar as gestantes e familiares quanto à importância do parto normal; Atender a legislação quanto aos direitos das gestantes; Participar de forma regional com a maternidade de referência em relação a legislação para gestantes;	Proporção de partos normais no Sistema Único de Saúde e na saúde suplementar; Registro fotográfico de palestras com equipe multidisciplinar; Registro sistema e-SUS.
2. Alcançar a meta de 90 % das gestantes com 6 ou mais consultas de pré-natal. O município já atende 84,48% de gestantes.	Manter recursos humanos e qualidade de assistência em atenção primária à saúde; Realizar busca ativa que garanta a captação precoce (até a 12ª semana) das gestantes para iniciar o pré natal; Disponibilizar testes rápidos de gravidez na UBS.	Proporção de gestantes com 6 ou mais consultas de pré-natal; Registro no sistema e-SUS; Número de testes rápidos realizados.
3. Alcançar a meta de 50% das gestantes com acesso ao atendimento/avaliação odontológica. O município já atende 36%.	Manter equipe de saúde bucal; Realizar busca ativa de gestantes para avaliação odontológica.	Proporção de gestantes com acesso ao atendimento/ Avaliação odontológica; Registro no sistema e-SUS.
4. Permanecer com a meta de 100% das gestantes com no mínimo 3 Ultrassonografias Obstétricas no decorrer da gestação.	Garantir o acesso das gestantes à realização de no mínimo 3 ultrassonografias.	Proporção de gestantes com no mínimo 3 Ultrassonografias. Obstétricas realizados no decorrer da gestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5. Alcançar a meta de 50% das gestantes com no mínimo 3 testes para detecção de Sífilis realizados. Reduzir gradativamente a porcentagem (%)	Manter a qualidade na assistência ao pré natal.	Proporção de gestantes com no mínimo 3 testes para detecção de Sífilis realizados; Diminuição de casos de Sífilis Congênita; Registro no sistema e-sus.
6. Diminuir a meta 7% de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 15 a 19 anos.	Realizar ações educativas de planejamento familiar com adolescentes e outros; Trabalhar os direitos sexuais e reprodutivos no Programa Saúde na Escola, Favorecer a entrega de métodos contraceptivos; Fornecer preservativos; Realizar busca ativa de adolescentes para planejamento familiar.	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos; Registro sistema e-SUS.
7. Atingir a meta de 80 % dos recém nascidos e puérperas com atendimento domiciliar na primeira semana de vida. O município já atende 70,09 %.	Realizar visita domiciliar às puérperas e recém nascidos na primeira semana de vida.	Proporção de visitas domiciliares realizadas ao recém nascido e a puérpera na primeira semana de vida; Registro no sistema e-SUS.
8. Atendimento psicológico e de apoio às famílias e às gestantes. O município atende 51,72 % mas tem como meta 70%.	Ofertar atendimento psicológico e de apoio às famílias e às gestantes.	Número de consultas individuais e em grupo com psicólogo; Registro no sistema e-SUS.
9. A participação do homem nos cuidados do pré-natal e do parto ainda merece atenção especial.	Proporcionar consulta de pré natal do homem; Realizar testes rápidos para Sífilis e HIV em primeira consulta.	Registro no sistema e-SUS; Registro no Fique Sabendo; Diminuição de casos de Sífilis Congênita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10. Atingir a meta de 100% de recém nascido com realização de teste de pezinho. Atualmente o município atende 70,69 %.	Realizar teste do Pezinho em recém nascido.	Percentual de teste do Pezinho realizado; Registro no sistema e-SUS.
11. Formação continuada dos profissionais de saúde responsáveis pelo pré natal. (2 ao ano).	Realizar a formação continuada em grupo dos profissionais responsáveis pelo pré natal e reunião das equipes.	Registro em ata; Registro fotográfico; Registro no sistema e-SUS.
<b>Objetivo 2: Vigilância em Saúde.</b>		
1. Atingir 86% de cobertura vacinal para a população infantil conforme o Programa Nacional de Imunização.	Realizar campanhas de vacinação; Realizar busca ativa de faltosos através de Agentes Comunitários de Saúde; Registrar de forma adequada em sistema informatizado as doses de vacinas aplicadas; Ofertar as vacinas na sala de vacina da UBS; Capacitar de forma permanente a equipe de saúde para o convencimento das famílias / Responsáveis em relação à importância da vacinação para proteção das doenças evitáveis; Monitorar a caderneta de vacina de 100% das crianças no SUS; Identificar crianças sem esquema de vacinação completo com apoio do Setor de Educação; Divulgar sobre os benefícios da imunização na proteção contra doenças e erradicação de doenças;	Registro de doses aplicadas; Registro no sistema e-SUS; Registro de capacitação de profissionais em atas; Registro fotográfico.
2. Continuar com a meta de 95% de cobertura vacinal para a gestante	Ofertar vacinação à gestante; Realizar busca ativa de gestantes faltosas.	Número de gestante com esquema de vacinação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

conforme o Programa Nacional de Imunização		completo.
3. Manter em 0% os índices de desnutrição de gestantes e crianças de 0 a 6 anos e, a obesidade na primeira infância	<p>Orientar gestantes, puérperas e pais sobre a importância do aleitamento materno;</p> <p>Implantar grupo de apoio ao aleitamento materno com participação de gestantes, puérperas e familiares;</p> <p>Divulgar a população em geral sobre os benefícios do aleitamento materno;</p> <p>Realizar campanhas de incentivo à amamentação;</p> <p>Disponibilidade de profissionais de saúde para suporte de dúvidas, orientações e aconselhamento humanizado;</p> <p>Intensificar o incentivo ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável durante as consultas e as visitas domiciliares;</p> <p>Sensibilizar a população para a alimentação saudável;</p> <p>Capacitar equipe de saúde para promoção do aleitamento materno e alimentação complementar saudável;</p> <p>Monitorar o estado nutricional da população atendida na atenção primária por meio de marcadores</p>	<p>Registro dos números de amamentação exclusiva até os 6 meses de vida;</p> <p>Registro do número de visitas realizadas pela equipe de saúde até o 7º dia de puerpério</p> <p>Baixo índice de desnutrição de gestantes e crianças de 0 a 6 anos;</p> <p>Baixo índice de obesidade infantil;</p> <p>Registro no sistema e-SUS.;</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	<p>antropométricos e de consumo alimentar para das vulnerabilidades;</p> <p>Capacitar equipe de saúde para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de maus tratos e negligências.</p>	
--	--	--







PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP  
CNPJ: 46231882/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Objetivo 3: Acesso a serviço de saúde de qualidade.**

<p>1. Garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade à gestantes e crianças de 0 a 6 anos.</p>	<p>Otimizar a UBS para o cuidado em saúde conforme o perfil da população; Monitorar o fornecimento de medicamentos elencados na Relação Municipal de medicamento;</p>	<p>Registro no sistema e-SUS; Registro de ação de puericultura e encaminhamento para especialidade médica em casos de necessidade;</p>
	<p>Ajustar as condições de ofertas de exames à demanda segundo os protocolos de acesso; Intensificar o cuidado com recém nascido e a puérpera na 1ª semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém nascido à UBS; Fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como Diabetes tipo 1 em toda população infantil e, desenvolver atendimento médico específico; Promover a saúde auditiva e ocular com especial atenção aos testes de triagem; Intensificar e ampliar as ações de conscientização quanto ao uso indiscriminado e desnecessário de medicamentos na Primeira Infância; Manter exame de rotina em saúde bucal;</p>	<p>Registro de atendimentos individuais e em grupos nas escolas e creches com equipe multidisciplinar.</p>



<b>Objetivo 4: Cuidados especiais</b>		
<p>Orientar aos familiares sobre o exercício da parentalidade, formação de vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.</p>	<p>Rodas de conversa de famílias com temas específicos de parentalidade, vínculo afetivo e cuidados realizadas por profissionais da unidade e convidados.</p>	<p>Registro em Ata; Registro no sistema e-SUS.</p>

#### **IV - SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL: PLANO DE AÇÃO**



**“SEDE CRAS”**



METAS	ESTRATÉGIAS E AÇÕES	INDICADORES PARA MONITORAMENTO
1. As ações desenvolvidas com crianças de 0 a 6 anos por meio do PAIF- Programa de Atenção Integral à Família.	- De acordo com os eixos estabelecidos, as atividades do PAIF para crianças de 0 a 6 anos tem por finalidade estimular os vínculos familiares.	- Avaliação da necessidade do Programa; - Avaliação do desenvolvimento; - Avaliação de eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP  
CNPJ: 46231882/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<p>- Dentre as atividades desenvolvidas pelos grupos destacam-se a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelos usuários.</p>	
<p>2. A adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco.</p> <p>Visa o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de situações discriminatórias e estigmatizantes.</p>	<p>- Proteção básica, - Serviço de proteção e a tendimento integral à família;</p>	<p>- O CRAS é um caminho indicador para as demandas socioassistenciais no território, tem papel mobilizador e articulador nos territórios da proteção Social Básica.</p> <p>- Reuniões periódicas e sistemáticas para a discussão de casos e os encaminhamentos necessários ou realizados.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<p><b>3.</b> O apoio a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio familiar e comunitário. O direito ao convívio é assegurado, por meio de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, socialização e a acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários precisam ser protegidos.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ações do PAIF – Individual e coletiva;</li><li>- Acolhida, ação particularizada;</li><li>- Grupos e reuniões com as famílias;</li><li>- Ação Comunitária;</li><li>- Encaminhamentos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Encontros coletivos;</li><li>- Visitas domiciliares;</li><li>- Rodas de conversas;</li><li>- Ação Comunitária.</li></ul>
<p><b>4.</b> A orientação sobre a necessidade de informação de todos tipos de prevenção de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas e ao cuidado integral na primeira infância. O enfrentamento das situações de vulnerabilidades é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade. É uma forma de fortalecer vínculos de afetividade e cuidado, além de prevenir a exclusão social, violência doméstica e o trabalho infantil.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>-O PAIF deve ser desenvolvido a partir de ações preventivas e proativas.</li><li>-Serviços de proteção que proporcionem espaço de escuta qualificada e reflexão.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>-Acompanhamento especializado às famílias de origem e ou externa;</li><li>-Reconhecimento dos aspectos do contexto social e econômico;</li><li>-Mobilização e articulação de redes.</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<p>5. A promoção da cultura da paz como forma de redução da violência.</p>	<p>- A definição das atividades do PAIF para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade tem por finalidade manter as especialidades e objetivos do serviço.</p>	<p>- Fortalecimento da função da família, mobilização e fortalecimentos de redes sociais de apoio.</p> <p>- Elaboração de relatórios e prontuários.</p> <p>- Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e mobilização para a cidadania.</p> <p>- O PAIF busca o desenvolvimento de atividades com as crianças e seus familiares.</p>
<p>6. A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial.</p>	<p>- A formação dos profissionais integra uma agenda institucional de capacitação para a gestão efetiva e eficaz.</p>	<p>- Acompanhar, registrar e avaliar é um trio fundamental para garantir a qualidade do trabalho e registro dos percursos elaborados para o PAIF poder se transformar em um banco de ideias ao qual pode recorrer sempre que precisar.</p>





V- SETOR DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA: PLANO DE AÇÃO



O município de Ubirajara conta com os seguintes espaços para Esporte e Lazer:

- 01 Ginásio de Esporte coberto, 01 Campo de Futebol, 01 Piscina Pública, 01 Quadra de esporte, 01 Parquinho Infantil, 2 Quadras de areia para Vôlei, 2 Acadêmias ao ar livre e diversas praças.

<b>METAS</b>	<b>ESTRATÉGIAS</b>	<b>MONITORAMENTO</b>
1- A participação das crianças em manifestações artísticas, culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seu entorno e da cidade.	- Oferecer projetos esportivos (equipamentos/profissionais) em especial para a população de risco e carente.	- Registrar as atividades desenvolvidas. - Registro dos projetos e fotos.
2- Ampliação dos espaços e programas de lazer, dando prioridade as áreas de maior vulnerabilidade social	- Incentivar por meio de campanhas a utilização de parques, praças, piscina, quadra, campo.	- Buscar parcerias. - Acompanhar, avaliar e registrar atividades desenvolvidas através de fotos e publicações.
3- Implantar a participação de crianças com deficiência nos eventos esportivos e ações promovidas pelo Município.	- Incentivar através de palestras a importância dessas crianças serem inclusas.	- Registro das atividades e divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>4-</b> Implantar resgate da cultura local nas brincadeiras infantis.	- Incentivar envolver famílias e crianças em ações de lazer. -Incentivar a importância da participação de professores e conselheiros municipais.	- Registro das atividades desenvolvidas nos espaços de lazer.
<b>5-</b> Potencializar ações de esporte e lazer em praças.	- Incentivar iniciativas Intersectoriais, de lazer em praças.	- Observação dos projetos, fotos e publicações.
<b>6-</b> Estimular a criação de pontos de lazer; - Bibliotecas e brinquedoteca.	- Oferecer condições de lugares para esses pontos de lazer.	-Buscar parcerias com o terceiro setor e registro das atividades desenvolvidas nos espaços já existentes.
<b>7-</b> Implantar a casa do esporte	- Oferecer um espaço para aprendizagem de jogos, xadrez, dama, entre outros especial para a população de risco e carente.	Criação da casa do esporte no município; Observação dos projetos esportivos e evidências.





## **7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento do desenvolvimento de políticas públicas e metas é uma estratégia aplicada no município para participação social, também conhecida como controle social para planejar, implantar e avaliar programas por meio da relação entre sociedade e município.

É um elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, sustentabilidade e eficácia, e cuja importância é destacada no Marco Legal pela Primeira Infância, através da Lei 13.257/2016.

O monitoramento far-se-á por meio de acompanhamento anual, a fim de verificar se o Plano Municipal pela Primeira Infância está sendo executado conforme o planejado.

Além desse monitoramento por meio de dados quantitativos, também é possível executar abordagens de caráter qualitativo para observar as percepções da população ou as condições de vida relacionadas em variáveis menores.

O Monitoramento e Avaliação será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos por meio de um Comitê Gestor Intersetorial Municipal pela Primeira Infância de Ubirajara (PMPI) nomeado por meio do Decreto Municipal nº 13/2025 de 29 de Abril de 2025, composto por 01 (um) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 01 (um) representante do Conselho Tutelar, 01 (um) representante do Conselho do Fundeb, 01 (um) representante da Cemei Moteiro Lobato, 01 (um) representante da Cemei Profª Ana Cláudia Silva, 01 (um) representante da Emei Profª Aparecida S. S. Briqueze, 01 (um) representante da Casa da Criança, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, 01 (um) representante do Departamento do Bem-Estar Social e 01 (um) representante da APM da Emei Profª Aparecida S. S. Briqueze.

## **8. CONSULTA BIBLIOGRÁFICA**

BRASIL. Lei 13.256, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre o Marco Legal da Primeira Infância.

MARTINS FILHO, Altino José (Org.). Criança pede respeito: ação educativa na creche e pré-escola. Porto Alegre: mediação, 2015. In: Patrícia Fernanda Carmem Kebach. O desenvolvimento da inteligência na primeira infância e as possibilidades de atuação construtivista e interacionista na educação infantil. Revista Eletrônica de Psicologia e Epistemologia Genética.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP**  
**CNPJ: 46231882/0001-05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL (2021) Os primeiros passos pela primeira infância. História da Educação Infantil pela Linha de Tempo. <http://almanaque.weebly.com/linha-do-tempo.html>